



PROCESSO N° 646/14

PROTOCOLO N° 12.087.944-8

PARECER CEE/CEMEP N° 590/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO MARTINS –
ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo
Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010
até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 624/14-SUED/SEED, de 09/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 15/08/13, de interesse do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, do município de Guarapuava que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 4519/12, 24/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2134/11, de 26/05/11, publicada em DOE, de 10/08/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 646/14

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

(...) justificamos a solicitação de convalidação dos estudos realizados a partir de 08/02/10, tendo em vista a execução do Plano de Expansão do Cursos Técnicos de 2010 a 2013, foi autorizado pela SEED/DET o funcionamento do curso para o início de 2010, mesmo sem a regularidade da oferta.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 624 a 647 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 127)

Curso: Técnico em Química
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Carga horária: 3.333 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.400 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos da manhã e da tarde
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 129)

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes, produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador. Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza a mostragem análises química, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e avaliação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.



PROCESSO N° 646/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 236)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO



Técnico em Química – Integrado

Matriz Curricular												
Estabelecimento: Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins - EMP												
Município: GUARAPUAVA												
Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA												
Forma: Integrada					Implantação gradativa a partir do ano: 2010							
Turno: Manhã e Tarde					Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado							
Módulo 40					Organização: Seriada							
DISCIPLINAS		SERIES								hora/aula	hora	
		1º		2º		3º		4º				
		T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE AMBIENTAL								2	80	67	
2	ARTE	2								80	67	
3	BIOLOGIA					2		2		160	133	
4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267	
5	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267	
6	FÍSICA	2		2						160	133	
7	FÍSICO-QUÍMICA			2	2			2		240	200	
8	GEOGRAFIA					2		2		160	133	
9	HISTÓRIA	3								120	100	
10	LEGISLAÇÃO E NORMAS	2								80	67	
11	LEM- INGLÊS							2		80	67	
12	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267	
13	MATEMÁTICA	2		2		2		2		320	267	
14	PROCESSOS INDUSTRIAIS					2			2	160	133	
15	QUÍMICA		2	3						200	167	
16	QUÍMICA ANALÍTICA			2	2			4	1	2	440	367
17	QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2						240	200	
18	QUÍMICA ORGÂNICA					1	2		2	200	167	
19	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267	
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						1		1		80	67	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Guarapuava, 17 de julho de 2013

Assinatura do Secretário

Ruth Eliane Horst
Ruth Eliane Horst

Assinatura do Diretor
Ariane Andrade Bianco
Diretora - REG 3.914.115-9
Res. 01119/13 DOE 15/03/2013

AB



PROCESSO N° 646/14

1.4 Certificação (fl. 361)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

TECSOLO Análises Agronômicas
-UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste
-APHACARBO Industrial
-TRÓPICOS Industrial e Comercial Ltda.
-ACO Automação Industrial Ltda.
-Cooperativa Agrária Agroindustrial
-Dorigon Tussoline e Cia Ltda.
-SOFTGRAF Centro Tecnológico de Computação Gráfica
-Madecarbo Indústria e Comércio Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 240 a 251 e 649 a 659.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 266)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Berenice Aparecida dos Santos	-Licenciada em Química -Especialização em Físico-Química	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

Quadro Movimentação – Educandos Técnico em Química Integrado

Ano Letivo – 2010

1ª “A”						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
36	02	09	-	-	22	03

Ano Letivo – 2011

2ª “A”						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
19	-	01	-	-	02	16

Ano Letivo – 2012

1ª “A”						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
40	01	-	-	-	29	10

3ª “A”						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
15	-	02	-	-	13	-



PROCESSO N° 646/14

ANO LETIVO 2013

1ª "A"						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
36	02	05	-	-	18	11

2ª "A"						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
28	-	-	-	-	28	-

4ª "A"						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
13	-	-	-	-	13	-

ANO LETIVO 2014

1ª "A"						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
39	01	03	-	-	-	-

2ª "A"						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
18	-	-	-	-	-	-

3ª "A"						
Matricula Inicial	Desistentes	Transferidos	Remanejados	Excluídos p/Erro	Aprovados	Reprovados
28	-	05	-	-	-	-

1.8 Comissão de Verificação (fl. 594)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 294/13, de 27/09/13, NRE de Guarapuava, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Regina Paludeto Braz, licenciada em Pedagogia, José Amilton da Silva, licenciado em Filosofia, Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia e como perita Simone Cristina Loures, bacharel em Química, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 159/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 646/14

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química– Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2134/11, 26/05/11, publicada em DOE, de 10/08/11 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que foi autorizado pela SEED/DET o funcionamento do curso, devido a execução do Plano de Expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 624 a 647 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Foram apensadas ao processo as fls. 694 a 699, constando nome dos laboratoristas e referidas funções e quadro de autoavaliação do curso.

Para atender o laboratório constam dois professores responsáveis, um para o período da manhã e outro para o período da tarde, desenvolvendo as seguintes funções, como catalogar e manter atualizados e organizados todos os arquivos relacionados aos materiais e equipamentos do laboratório; solicitar e encaminhar para conserto os materiais e equipamentos, sempre que necessário; solicitar a programação junto aos professores e coordenadores, bem como a listagem dos materiais necessários para a execução dos experimentos; ter ciência do plano docente para que não haja divergência na execução dos mesmos, garantindo a integração entre a teoria e a práticas, entre outras (fl 699).

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas, com acessibilidade para portadores de deficiências, para o desenvolvimento das atividades escolares. Apresenta laboratórios de Informática, de Física, de Matemática, de Química, de Biologia, de Meio Ambiente e de Eletromecânica e Eletrônica devidamente equipados. Às fls. 592 e 593, consta a relação de equipamento e materiais do



PROCESSO N° 646/14

laboratório de Química. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico de todas as áreas do conhecimento e específico dos cursos técnicos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.400 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 624 a 647.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 646/14

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento;

d) solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, que expira no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, do município de Guarapuava e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo do início do ano de 2010 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 646/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE